

**ATA Nº 102/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, DA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA  
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE  
SERVICOS PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM  
BLUMENAU/SC POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia 5 de outubro do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 5194157) e no site da AGIR em 5 de outubro, enviada às partes; a reunião iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sr. Edson Strithorst, Sr. José Carlos Spengler, Sr. José Vilson Brassiani, Sr. Rogério José Olinger, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, Sr. Bradlei Ricardo Moretti, a Sra. Simone Gomes Traleski e a Sra. Beatriz Padilha, além de demais presenças: o Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, Diretor Geral da AGIR; a Sra. Bruna de Andrade, Diretora Administrativa da AGIR; a Sra. Luiza Sens Weise, Ouvidora da AGIR; o Sr. Caio Barbosa de Carulice, Analista de Regulação e Fiscalização da AGIR; o Sr. Ricardo Hübner, Gerente de Saneamento Básico da AGIR; o Sr. Maiko Dolberth, Coordenador de Serviços da AGIR; o Sr. Ademir Manoel Gonçalves; Economista da AGIR; o Sr. André Domingos Goetzinger, Gerente de Estudos Econômico-Financeiros da AGIR; a Sra. Nilma Kamers, Auxiliar Administrativo da AGIR; o Sr. Paulo Santos, Agente de Fiscalização da AGIR; o Sr. Luciano Gabriel Henning e a Sra. Maria de Fátima Martins, Assessores Jurídicos da AGIR; o Sr. Leandro de Souza, representante do SAMAE de Blumenau; o Sr. Leandro Arêdes e o Sr. Francisco Ricardo Wessner, representantes da BRK Ambiental. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pelo Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Luiza Sens Weise como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: **(1) Apresentação do novo Diretor Geral da AGIR, Sr. Paulo Costa;** **(2) Voto do relator RODRIGO AFONSO DE BORTOLI ao Processo Administrativo nº 207/2022** (Análise do Pedido do 3º Ciclo da Revisão Tarifária Ordinária – RTO do serviço público de esgotamento sanitário prestado pela Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A. no município de Blumenau/SC); **(3) Assuntos Gerais.** O Presidente

33 iniciou a reunião com o **item (2) Voto do relator RODRIGO AFONSO DE BORTOLI ao**  
34 **Processo Administrativo nº 207/2022**, esclarecendo sobre o procedimento a ser seguido,  
35 previsto no Regimento Interno do Comitê de Regulação, e passando a palavra ao conselheiro  
36 relator para proferir seu relatório, tendo em vista a intenção de manifestação oral do SAMAE de  
37 Blumenau e da BRK Ambiental. O conselheiro relator então expôs a cronologia de como se deu  
38 o processo de análise de revisão tarifária, fazendo alguns destaques, tendo em vista a extensão e  
39 complexidade do processo, especialmente no que toca à necessidade de reequilíbrio econômico-  
40 financeiro deste 3º Ciclo de Revisão Tarifária Ordinária (RTO). Em suma, o Conselheiro destaca  
41 que a Decisão AGIR nº 233/2023, objeto dos recursos das partes, baseou-se no estudo realizado  
42 no Parecer Administrativo nº 168/2023 e seus Anexos, que contempla uma análise criteriosa dos  
43 relatórios aos cumprimentos contratuais, apontamentos da situação contábil dos investimentos  
44 nos 4 (quatro) anos regulatórios da 3ª RTO, bem como tece vários comentários e procede análise  
45 sobre os investimentos e os indicadores de eficiência contratualmente previstos, para ao final  
46 propor 24 recomendações, que após análise e comentários foram acatadas na totalidade pela  
47 Direção Geral da AGIR por meio da referida Decisão, concluindo por um Índice de Revisão  
48 Tarifária (ITR) de -2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento negativos). O relator passa então  
49 a expor o relatório específico do Recurso apresentado pela concessionária BRK Ambiental, no  
50 qual destaca a discordância com o ITR definido na Decisão da AGIR, bem como necessidade de  
51 reabertura da instrução do Processo Administrativo nº 207/2022 para possibilitar o contraditório  
52 e a ampla defesa, além de argumentar pela ausência de motivação da Decisão da AGIR, trazendo  
53 questões específicas como a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Itoupava, as Faixas  
54 Sanitárias, o PAC Existente, o cronograma de obras e inexecução das redes, a ineficiência do  
55 SAMAE de Blumenau em relação à gestão comercial, a glosa relacionada ao seguro, os  
56 investimentos na ETE Garcia, a glosa de obras em andamento, as compensações indevidamente  
57 requeridas pelo Poder Concedente, discorrendo sobre o cabimento da revisão tarifária de 11,22%  
58 (onze vírgula vinte e dois por cento), conforme requerido pela concessionária no início do  
59 Processo Administrativo nº 207/2022. Na sequência, o conselheiro relator passa a expor o  
60 relatório sobre o Recurso apresentado pelo SAMAE de Blumenau, no qual foram destacados  
61 alguns pontos em que a Autarquia se considerou prejudicada pela Decisão AGIR nº 233/2023  
62 baseada no Parecer Administrativo nº 168/202, dentre eles a questão do reconhecimento de  
63 frustrações de receita para a concessionária que a concedente não entende como devidas, como a  
64 questão do Troca PAC e das Faixas Sanitárias; o reconhecimento de investimentos

65 extraordinários feitos pela concessionária; o aceite e reconhecimento dos problemas de Índice de  
66 Desempenho de Construção da concessionária; a contestação do cálculo do IRT da 3º RTO para  
67 excluir a inflação do cálculo; e a invalidação do Inventário de Bens Vinculados apresentado pela  
68 concessionária. Finalizado o relatório, o Presidente então passou a palavra ao Sr. Leandro de  
69 Souza, representante do SAMAE de Blumenau, para que pudesse fazer sua manifestação oral,  
70 tendo em vista o limite de tempo de 15 (quinze) minutos previsto no art. 22 do Regimento  
71 Interno do Comitê de Regulação da AGIR. O representante do SAMAE de Blumenau  
72 cumprimentou os presentes, e iniciou sua fala destacando que o método de RTO está previsto no  
73 Anexo VI do 4º Termo Aditivo, diferenciando-o, portanto, da Revisão Tarifária Extraordinária  
74 (RTE); e também destacando que, em 8 de setembro de 2022 o Município concordou com a troca  
75 da construção da ETE Itoupava por uma Estação Elevatória de Esgoto, ficando pendente a  
76 apresentação do projeto desta Elevatória pela concessionária. Renovou a argumentação da  
77 Autarquia no que toca aos pontos trazidos em seu recurso, especialmente quanto ao  
78 reconhecimento pela AGIR das frustrações de receita relativas ao Troca PAC e às Faixas  
79 Sanitárias, que consideram indevido; bem como a questão de metodologia de cálculo do IRT da  
80 RTO que incluiu a inflação; e ainda a necessidade de regularização do Inventário de Bens  
81 Vinculados. Finalizado o tempo de 15 (quinze) minutos, o Presidente pediu ao representante do  
82 SAMAE de Blumenau que finalizasse brevemente sua fala, e em seguida concedeu a palavra aos  
83 representantes da concessionária, Sr. Leandro Arêdes e Sr. Francisco Ricardo Wessner, para que  
84 também pudessem realizar sua manifestação oral. O Sr. Leandro Arêdes iniciou então sua fala  
85 cumprimentando os presentes, destacando que se trata de uma revisão ordinária que retrata dos  
86 anos nove a doze da concessão, especificamente, de abril de 2018 até março de 2022, no qual a  
87 concessionária fez um pedido de reequilíbrio de 11,22% (onze vírgula vinte e dois por cento) e  
88 após a análise regulatória, foi apresentado o resultado negativo de -2,63% (dois vírgula sessenta  
89 e três por cento negativos), o que motivou o recurso da concessionária. O representante da  
90 concessionária então destacou que toda a análise pautou-se na matriz de risco do contrato; e que  
91 em razão da limitação de tempo tratará apenas de alguns pontos específicos, como a falta de  
92 liberação pela concedente de um terreno para que se pudesse construir a ETE Itoupava, que gera  
93 a maior frustração de receita alegada pela concessionária, bem como desequilíbrio do contrato,  
94 pois não há consenso sobre o local em que ficaria essa ETE (Ata de Reunião de 21/08/2017 do  
95 Processo Técnico AGIR 004/2016), o que impede a execução de rede pela concessionária,  
96 prejudicando a ampliação da cobertura do sistema. O representante da concessionária seguiu

97 reiterando que foram elencados problemas nas premissas regulatórias da AGIR, indicados na  
98 peça recursal, que refletem para que tenha se obtido o resultado negativo de -2,63% (dois vírgula  
99 sessenta e três por cento negativos), como, por exemplo, o desconto da inflação que foi feito pela  
100 Agência na revisão, uma vez que os valores são deflacionados no início do cálculo da revisão.  
101 Finalizado o tempo de 15 (quinze) minutos, o Presidente pediu ao representante da BRK  
102 Ambiental que finalizasse a sua manifestação. O representante da BRK Ambiental assim o fez,  
103 acrescentando que o projeto da Elevatória foi entregue e está em discussão na RTE, pois é  
104 preciso um ato da concedente reconhecendo essa substituição da ETE Itoupava pela Estação  
105 Elevatória, requerendo que seja aplicado o IRT de 11,22% (onze vírgula vinte e dois por cento) e  
106 agradecendo a atenção de todos. O Presidente então devolveu a palavra ao conselheiro relator,  
107 Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, para que proferisse o seu voto em relação ao recurso apresentado  
108 pelo SAMAE de Blumenau. O conselheiro inicia destacando as revisões anteriormente realizadas  
109 pela AGIR, ressaltando que foram instaurados vinte e nove Processos Técnicos e  
110 Administrativos entre 2015 e 2023, bem como em cumprimentos ao arcabouço regulatório e  
111 fiscalizatório inerente à concessão dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário (SPES), oito  
112 deles foram resultado das ações regulatórias identificadas na 2ª RTO. Neste cenário, é pertinente  
113 observar que o aumento tarifário solicitado na 3ª RTO pela concessionária e os aprovados nas  
114 Revisões Tarifárias Ordinárias anteriores, é somado aos reajustes extraordinários decorrentes da  
115 inflação do período. Em outras palavras, trata-se de um aumento real da tarifa, no qual os  
116 usuários dos SPES acabam assumindo diretamente os prejuízos alegados pela concessionária,  
117 devido a fatores de inobservância contratual, omissões do poder concedente e concessionária,  
118 entre outros. Prossegue destacando a importância da AGIR como ponto de equilíbrio entre  
119 usuário, poder concedente e concessionária de serviços públicos, quanto ao monitoramento  
120 rigoroso de aspectos relacionados à qualidade, requisitos operacionais, manutenção, metas de  
121 universalização e custos. Afirma que a análise da AGIR considerou a Matriz de Risco do  
122 contrato de concessão (Anexo II do 4º Termo Aditivo), e que a análise da agência reguladora  
123 contempla ao final 24 (vinte e quatro) recomendações, que foram objeto do recurso analisado  
124 neste Comitê. Sendo assim, o relator passa a proferir seu voto, abordando cada ponto recorrido  
125 pela concedente: 1 – Em relação ao reconhecimento pela AGIR da ocorrência de frustração de  
126 receita para a concessionária em virtude da não execução do Troca PAC, o entendimento é no  
127 sentido de manter esse reconhecimento, em virtude de que referidas obras são de  
128 responsabilidade da concedente, e independem de qualquer providência da concessionária para

129 serem executadas; 2 – Quanto ao pedido de não reconhecimento de frustração de receita  
130 relacionado às faixas sanitárias, o entendimento do relator é de que este pedido é inadequado,  
131 pois essa questão é objeto de outros dois processos no âmbito da AGIR, que eventualmente  
132 podem vir a ser trazidos para análise do Comitê, mas não é o caso neste momento; 3 – Em  
133 relação ao pedido de revisão da decisão da AGIR sobre o reconhecimento de investimentos  
134 extraordinários realizados pela concessionária, o entendimento do relator é de manter e reforçar  
135 as recomendações da agência reguladora, uma vez que todas estão pautadas na tecnicidade de  
136 análise; 4 – A concedente solicita abertura de processo punitivo em relação à concessionária por  
137 parte da AGIR, porém tendo em vista que a Decisão e Parecer recorridos recomendam a  
138 instauração de processo punitivo para ambas as partes, o entendimento do relator é de que este  
139 pedido é infundado; 5 – A concedente contesta o cálculo do Índice de Revisão Tarifária (ITR) da  
140 3ª RTO, em virtude de considerar a inclusão da variação da inflação um erro metodológico,  
141 porém, o entendimento deste relator é no sentido de que tal pleito excede os limites da  
142 controvérsia apresentada; 6 – Ao final, a concedente requer a anulação do Inventário de Bens  
143 Vinculados apresentado pela concessionária, alegando que na lista constam itens não vinculados,  
144 além de ausência de descrição de valores, itens duplicados e falta de distinção entre eles. Dada a  
145 natureza minuciosa da análise e considerando que seu resultado não afetará a solicitação em  
146 pauta, que é de Revisão Tarifária, o entendimento do relator é de este tema não deve ser  
147 analisado neste momento, pois excede os limites da controvérsia apresentada e carece de uma  
148 avaliação mais detalhada da AGIR, com processo específico, parecer e decisão sobre o assunto,  
149 cabendo análise deste comitê em caso de recurso. Finalizado o voto relativo ao recurso da  
150 concedente, o Presidente abriu para debates, iniciando com questionamentos relativos ao  
151 procedimento dos conselheiros Sérgio Pintarelli e Christian Marlon Panini de Carvalho,  
152 devidamente esclarecidos. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao conselheiro Bradley  
153 Ricardo Moretti, que questiona sobre a questão do Inventário de Bens Vinculados, uma vez que  
154 foram levantadas dúvidas pela concedente em relação aos bens constantes desse inventário,  
155 destacando a importância dele para que se possa testar a depreciação dos bens, e blindar a base  
156 de remuneração do período, questionando de que forma a AGIR realizou essa análise. O  
157 conselheiro relator então comentou que essa análise realizada pela AGIR consta no processo,  
158 com um levantamento amostral e a documentação pertinente. O Presidente então questiona o  
159 conselheiro relator se essa questão do Inventário de Bens impacta o julgamento do mérito ou  
160 não, este responde que seu entendimento é de que não impacta, pois as questões do processo que



161 impactam na revisão tarifária são relativas a outros temas, como defasagem na cobertura de  
162 esgotamento sanitário, dentre outros, por isso não impactaria diretamente neste momento. O  
163 Presidente então passou a palavra para o conselheiro Sérgio Pintarelli, que solicitou que fosse  
164 ouvida a equipe da AGIR, para questionar a questão da metodologia da RTO, que consta no  
165 Anexo II do 4º Termo Aditivo. O Presidente então abriu a palavra para que a equipe técnica da  
166 AGIR pudesse se manifestar, iniciando com o Diretor Geral, Sr. Paulo Eduardo de Oliveira  
167 Costa, que cumprimentou a todos e destacou que houve um processo de amostragem, e que o  
168 Gerente de Saneamento, Sr. Ricardo Hübner, poderia fazer esclarecimentos. O Presidente então  
169 passou a palavra ao Sr. Ricardo Hübner, que destacou que foram seguidas as diretrizes  
170 contratuais na análise metodológica da AGIR, com relação à engenharia é utilizada metodologia  
171 estatística já consolidada, também foi realizada uma amostragem estatística espacial com relação  
172 às redes, verificadas notas fiscais e procedências, tudo constando no Processo Administrativo nº  
173 207/2022, bem como no Parecer e Decisão aqui analisados. O Sr. André Domingos Goetzinger,  
174 Gerente de Estudos Econômico-Financeiros da AGIR, se conectou à reunião, tendo o Presidente  
175 lhe passado à palavra a fim de complementar a fala do Sr. Ricardo Hübner, esclarecendo então  
176 de que forma é feita a avaliação de ativos, que é por relevância, 20% da amostra por tipo de  
177 ativo, segregado conforme o tipo, dessas amostras são verificados os documentos contábeis, e  
178 depois foi feito o teste de campo das mesmas amostras, tendo sido verificado que os ativos  
179 existem lá mas não houve entendimento quanto ao valor daquele ativo, que estão como obras em  
180 andamento, não estavam em operação na época da verificação da AGIR; sendo que no Parecer  
181 que fundamentou a decisão da AGIR foi recomendada a análise destes ativos em um processo  
182 apartado. O Presidente então questionou o conselheiro Bradley Ricardo Moretti se haveria mais  
183 alguma dúvida em relação ao que foi explicado pela AGIR. O conselheiro Bradley Ricardo  
184 Moretti questionou se todos os bens avaliados que ainda não estavam em operação foram  
185 excluídos da base, ou se isso também foi por amostragem. O Sr. Ricardo Hübner então  
186 respondeu que por amostragem foi feita apenas a visita de campo, a parte dos bens foi totalmente  
187 excluída da base. O Presidente então questionou o conselheiro Bradley Ricardo Moretti se estava  
188 esclarecido, o conselheiro afirmou que com a explicação da AGIR ficou mais claro, e agradeceu  
189 os esclarecimentos. O Presidente questionou se o conselheiro relator gostaria de fazer mais  
190 alguma consideração sobre esse tema, e este apenas reitera que a questão do Inventário de Bens  
191 não interfere no mérito da RTO, e que o tema deve ser analisado por processo específico da  
192 AGIR. Não havendo mais dúvidas ou comentários da parte dos conselheiros, o Presidente então

193 passou a colher os votos, que por unanimidade votaram com o relator para julgar improcedente o  
194 recurso do SAMAE Blumenau. Seguindo com a pauta, o Presidente então passou a palavra para  
195 que o conselheiro relator do Processo Administrativo nº 207/2022 passasse a proferir seu voto  
196 em relação ao recurso apresentado pela concessionária BRK Ambiental em relação à Decisão  
197 AGIR nº 233/2023 baseada no Parecer Administrativo nº 168/202. O conselheiro Rodrigo  
198 Afonso de Bortoli então passou a proferir a análise do recurso da concessionária, abordando cada  
199 ponto recorrido: 1 – Quanto à alegação de violação do devido processo legal, o relator considera  
200 que não merece prosperar tal pedido, tendo em vista que foi instaurado processo, seguidas as  
201 fases e intimadas às partes nos momentos devidos, possibilitando o contraditório e a ampla  
202 defesa, não havendo violação quanto ao procedimento seguido pela agência reguladora; 2 –  
203 Quanto ao pedido de imprestabilidade do Parecer Administrativo nº 168/2023, pois este estaria  
204 violando o dever de motivação, uma vez que não teria sido respeitado o contraditório e a ampla  
205 defesa, o relator considera descabido e infundado este pedido, pois no processo constam  
206 documentações comprobatórias suficientes para fundamentar e motivar o parecer e a decisão da  
207 AGIR; 3 – Quanto ao pedido de reforma da decisão recorrida no mérito, a fim de manter o ajuste  
208 tarifário ordinário de 11,22% (onze vírgula vinte e dois por cento), o relator ratifica a decisão da  
209 AGIR em aplicar o índice negativo de -2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento negativos),  
210 analisando então cada ponto trazido pela concessionária, em relação à ETE Itoupava, ao PAC  
211 Existente, às Faixas Sanitárias, ao Cronograma de Obras e a Afirmação de Inexecução das  
212 Redes; à Ineficiência do SAMAE em relação à Gestão Comercial; à Glosa relacionada ao seguro;  
213 aos Investimentos na ETE Garcia; às Glosas de Obras em Andamento; às Compensações  
214 indevidamente requeridas pelo Poder Concedente; e à Taxa Interna de Retorno (TIR) contratual e  
215 o reajuste negativo. O conselheiro relator então conclui sua análise julgando pela improcedência  
216 do pleito da concessionária, mantendo a decisão da AGIR em aplicar o índice de revisão tarifária  
217 ordinária referente ao período de março de 2018 a abril de 2022, 3ºRTO, com um percentual  
218 negativo de -2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento negativos). O Presidente então  
219 questionou se algum dos conselheiros do Comitê de Regulação gostaria de fazer uso da palavra,  
220 e não tendo havido manifestações, o Presidente faz um resumo do voto do conselheiro relator, e  
221 passa a colher os votos, que por unanimidade votaram com o relator pela improcedência do  
222 recurso apresentado pela concessionária BRK Ambiental. Encerrados os trabalhos em relação ao  
223 item **(2) Voto do relator RODRIGO AFONSO DE BORTOLI ao Processo Administrativo**  
224 **nº 207/2022**, o Presidente passou ao item **(1) Apresentação do novo Diretor Geral da AGIR,**

225 **Sr. Paulo Costa**, passando a palavra ao Diretor Geral da AGIR para que pudesse se apresentar e  
226 fazer suas considerações. Após, o Presidente passou ao item **(3) Assuntos Gerais**, questionando  
227 se algum conselheiro teria algum assunto a ser tratado, não havendo mais manifestações e nada  
228 mais a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária,  
229 determinando que eu, Luiza Sens Weise, secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, e que  
230 depois de aprovada pelos conselheiros, será assinada e publicada nos termos estatutários.

231

232 *(assinado digitalmente)*

233 **João Marcos Bosi Mendonça de Moura**

234 **Presidente do Comitê de Regulação**

*(assinado digitalmente)*

**Luiza Sens Weise**

**Ouvidora da AGIR e Secretária “ad hoc”**



